



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAME DE PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA BIOVIDA CLINICA MULTIESPECIALIZADA DO NE LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **BIOVIDA CLINICA MULTIESPECIALIZADA DO NE LTDA - ME**, inscrita no CPPJ/MF sob o nº 08.328.859/0001-36, com endereço à Rua Salvador de Sá, nº 466, Rosarinho, Recife Pernambuco doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu sócio, Sr. **PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.091.474-49, portador da Cédula de Identidade nº 908.061-SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato consoante o Parecer nº 15/2015-CL e o Memorando nº 0012/2015/SCG, ambos constantes do Processo Administrativo nº 008/2015/SCG, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em exame de perícia médica para ratificação do contido do Laudo Médico apresentado pelo candidato deficiente, consoante o previsto no subitem 7.5 do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2014, nos moldes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da **CONTRATADA** ao Departamento de Finanças, da fatura devidamente atestada pela Divisão de Pessoal da **CONTRATANTE**, de acordo com a importância correspondente aos exames realizados nos candidatos deficientes a cada mês e com o estipulado na proposta da **CONTRATADA**, não podendo ultrapassar ao valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Contrato nº 06.15 - BIOVIDA perícia médica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, para o exercício de 2011, por conta da dotação orçamentária nº 01.01. 01.2.002.3.3.90.39 e Nota de Empenho nº 2015.00183, emitida em 09/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão realizados no prédio da CONTRATADA, localizado na Rua Salvador de Sá, nº 466, Rosarinho, Recife, Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 - DA CONTRATADA

6.1 - executar os serviços conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2014 e a Lei de Licitação nº 8666/93.

6.2 - fornecer o objeto contratado em total consonância com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2014, sob a orientação da Comissão do Concurso.

6.3 - indenizar a Câmara Municipal do Recife por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no contrato;

6.4 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.5 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela Câmara Municipal do Recife, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.1- acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto contratado, através do fiscal do contrato;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 5 deste Termo de Referência;

Contrato nº 06.15 - BIOVIDA perícia médica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o edital do concurso nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife - Poder Legislativo -, em 04 07/2014, o Termo de Referência, o Parecer nº 15/2015-CL, e a proposta da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 13 de julho de 2015.



VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA JUNIOR
Sócio Administrador
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 998.610.974-49

2. _____
CPF nº _____